



Departamento de
Licitações

ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Araçariçuama, 07 de Março de 2019.

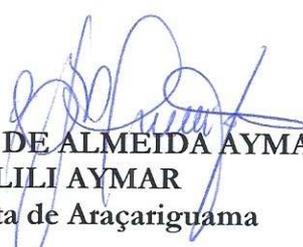
Ofício nº 104/2019 - GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte projeto de lei;

- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008 DE 01 DE MARÇO DE 2019.** “Declara "Cidades-Irmãs" a Cidade de Araçariçuama, Brasil e o distrito de Wuxi Binhu, Jiangsu, China e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.


LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita de Araçariçuama

C M - ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO Nº <u>77/2019</u>
EM <u>11 / 03 / 2019</u>
HORA. <u>13:41</u>
ASS. <u>Lili</u>

Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariçuama



Gabinete

ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

MENSAGEM N.º 137/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 008/2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar à Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei que "**Declara "Cidades-Irmãs" a Cidade de Araçariçuama e o distrito de Wuxi Binhu, Jiangsu, China e dá outras providências**".

O presente projeto de lei tem como objetivo criar laços e mecanismos protocolares, principalmente a nível cultural e econômico, através dos quais municípios, cidades ou comunidades de áreas geográficas ou políticas distintas, estabeleçam laços de cooperação.

Tal instrumento é utilizado, geralmente, quando as cidades têm características semelhantes ou pontos e referências históricas comuns, se concretizando em acordos de cooperação mútua entre cidades e/ou regiões, orientados a promover ações e projetos nas áreas de gestão urbana como cultura, desenvolvimento econômico local, turismo, serviços públicos e políticas sociais.

Estes acordos levam ao estabelecimento e intercâmbio cultural, partilha de conhecimento técnico, como por exemplo, intercâmbio no ensino (estudantes) e nas políticas empresariais e comerciais, entre outras atividades.

Neste diapasão, cumpre referirmos que enquanto instrumentos diplomáticos, os convênios com as Cidades-Irmãs podem propiciar troca de conhecimento sobre políticas públicas e projetos em diversas áreas, tais como programas de saúde, políticas culturais, além de outras possíveis trocas relativas aos interesses das cidade,

p



Gabinete

ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

especialmente a instalação de empresas internacionais, com consequente aumento da arrecadação tributária e geração de emprego.

Além disso, os convênios representam a base formal para realização de eventuais acordos e programas de intercâmbio e desenvolvimento econômico, comercial, políticas públicas e atendimento à população.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no inciso II do artigo 189 do Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA

LILI AYMAR

Prefeita de Araçariguama

**Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama**



Gabinete

ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

Declara "Cidades-Irmãs" a Cidade de Araçariguama, Brasil e o distrito de Wuxi Binhu, Jiangu, China e dá outras providências.

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA, Prefeita do Município de Araçariguama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades-Irmãs" a Cidade de Araçariguama e o distrito de Wuxi Binhu, Jiangu, China, para fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos como determina o artigo 4º da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º - A presente lei será a base para realização de acordos bilaterais que facilitem a cooperação econômica, o comércio, troca de conhecimentos das raízes étnicas, de projetos urbanísticos, do rico acervo de nossas Nações, além de propiciar o intercâmbio cultural, tecnológico, científico, turístico e outras experiências que interessem às Cidades, o que poderá ser objeto de convênios a serem celebrados.

Art. 3º - O Gabinete da Prefeitura de Araçariguama e o Departamento de Comércio do Distrito de Wuxi Binhu conduzirão a ligação, organização e implementação concreta dos intercâmbios amistosos de experiências e programas de cooperação entre as duas regiões em nome do governo local.

Art. 4º - As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada Nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.



Gabinete

ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

§ 1º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

§ 2º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação deste artigo, através de convite aos representantes da cidade-irmã, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

§ 3º A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

- I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
- II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;
- III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
- IV - convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;
- V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;
- VI - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;
- VII - a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs constantes deste artigo;
- VIII - a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores.



Gabinete

ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Art. 5º - De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas de Cooperação Técnica.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba orçamentária própria.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçariçuama, 01 de Março de 2019.

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA

LILI AYMAR

Prefeita Municipal de Araçariçuama